



ANA ALVES

Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Novos procedimentos de faturação

O Decreto-Lei n.º 28/2019, publicado a 15 de fevereiro, procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA.

O objetivo principal destas alterações será o de promover a simplificação legislativa e conferir uma maior segurança jurídica aos contribuintes, consolidando e atualizando legislação dispersa relativa ao processamento de faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes, bem como harmonizar regras divergentes em matéria de conservação de documentos para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS). Deste modo, destacamos algumas das novidades relacionadas com estes novos procedimentos:

### Programas certificados pela AT

Os sujeitos passivos com sede estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no CIVA estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela Autoridade Tributária sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- Tenham tido no ano civil anterior um volume de negócios superior a 75 mil euros (ou 50 mil euros a partir de 2020).

- Utilizem programas informáticos de faturação - Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou tenham por ela optado.

A partir de 1 de janeiro de 2020 as pessoas coletivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) serão as únicas entidades dispensadas de emissão de faturas desde que:

- Pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto.

- E tenham obtido para efeitos de IRC, no período de tributação imediatamente anterior um montante anual líquido de rendimentos não superior a 200 mil euros.

Para titular as transmissões de bens e prestações de serviços, estas entidades devem emitir documentos, datados e numerados sequencialmente com o nome, denominação social e NIF do prestador do serviços ou fornecedor dos bens, do adquirente caso seja sujeito passivo de IVA, a quantidade e denominação dos bens ou da prestação do serviço, e a data da prestação do serviço ou a data em que os bens foram colocados à disposição e o valor dos bens ou da prestação dos serviços.

Os sujeitos passivos da categoria B do IRS e os sujeitos passivos de IRC que exercem exclusivamente operações isentas de IVA que não conferem direito à dedução passam a estar obrigados à emissão de faturas nos termos do CIVA (por exemplo, os médicos e enfermeiros, explicadores sociedades imobiliárias e financeiras). Nas faturas e demais documentos relevantes

(documentos de transporte emitidos nos termos do regime dos bens em circulação, recibos e qualquer outros documentos emitidos independentemente da sua designação – por exemplo, consulta de mesas ou de conta, faturas à consignação, folhas de obra, notas de encomenda, orçamentos) deverão passar a constar um código de barras bidimensional (código QR) e um código único de documento, sendo que esta obrigação apenas entrará em vigor a 1 de janeiro de 2020 e necessita ainda de ser regulamentada através de Portaria do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Quando o referido código de barras for regulamentado, passa também a ser possível solicitar faturas sem NIF para efeitos de dedução à coleta de IRS, desde que se proceda posteriormente à comunicação dessas despesas no Portal e-fatura através desses códigos associados às faturas.

A impressão de faturas em papel ou a sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário não sujeito passivo poderá ser dispensada quando se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- As faturas contenham o NIF do adquirente;
- As faturas sejam processadas através de programa informático certificado;
- Os sujeitos passivos optem pela comunicação dessas faturas à Autoridade Tributária em tempo real (sistema de webservice).

No entanto, este procedimento será opcional para os sujeitos passivos emissores das faturas, sendo a opção exercida mediante o cumprimento dos requisitos através do Portal das Finanças.

No processamento das faturas a identificação dos adquirentes (nome morada e NIF) passou apenas a ser obrigatória quando estes forem sujeitos passivos de IVA, deixando de ser obrigatória a identificação dos dados dos adquirentes não sujeitos passivos, independentemente do montante das faturas.

### Digitalização e arquivo digital

Os documentos de faturação e outros documentos fiscalmente relevantes emitidos ou recebidos em papel podem ser arquivados eletronicamente através da respetiva digitalização, sendo os respetivos sujeitos passivos obrigados a possuir cópias de segurança dos suportes eletrónicos, devendo estes ser armazenado em locais distintos e em condições necessárias de conservação e segurança para garantir a impossibilidade e perda do arquivo.

A localização física do arquivo poderá ser fora do território da União Europeia, sendo que o sujeito passivo deverá submeter à Autoridade Tributária um pedido por via eletrónica, no qual identifique o país onde pretende localizar o arquivo e se responsabilize pela verificação das condições definidas.

Também a partir de 1 de Janeiro de 2020, os sujeitos passivos terão de comunicar por via eletrónica, à Autoridade Tributária, a identificação das séries de faturação, e demais documentos fiscalmente relevantes antes da sua utilização, por cada estabelecimento e meio de processamento utilizado.

Importa ainda referir que as faturas e outros documentos relevantes passam a ser comunicados até ao dia 15 do mês seguinte (no ano de 2019) e até ao dia 10 do mês seguinte para as faturas emitidas a partir de 1 de janeiro de 2020.